



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais

**Ofício-Circular nº 09/2018/CAFFE**

Curitiba, 24 de julho de 2018.

Aos Senhores Oficiais das Serventias de 1º Grau de Jurisdição

Assunto: **Enunciado Orientativo Funjus nº38. Embargos à Execução Fiscal.  
Taxa Judiciária. Art.3º, a. Decreto nº 962/1932. Isenção.**

Senhores Oficiais:

A Corregedoria-Geral da Justiça consolidou entendimento para enquadrar os embargos à execução fiscal no conceito de processo incidente referido na regra isentiva do art. 3º, *a*, do Decreto nº 962/1.932. Ademais, em interpretação sistemática, consignou que quando o legislador pretendeu fazer incidir Taxa Judiciária em embargos, o fez expressamente, como no art. 2º, *b*, do Decreto nº 962/1.932. Assim, aos embargos à execução fiscal se aplica a isenção prevista no art. 3º, *a* do Decreto nº 962/1932.

O enunciado orientativo nº 38 pode ser encontrado no site do Tribunal de Justiça em Legislação > Demais Atos > FUNJUS > Enunciados orientativos.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE CAMARGO BOARON**

Coordenador de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais, em exercício.